

«É um prazer não vos rever»

As audiências para menores nas Casas de Justiça e de Direito*

Isabelle Coutant**

Resumo

As Casas de Justiça e de Direito (CJD) constituem, entre outros, um dos novos dispositivos encarregados de responder à pequena delinquência dos menores implementados pelo Estado francês. Institucionalizadas há pouco, elas foram inicialmente experiências locais accionadas pelos procuradores públicos, em articulação com os eleitos locais e com os representantes da política da Cidade. Tendo por base um inquérito etnográfico levado a cabo na região de Paris no curso do ano de 2001, interessamo-nos pelo sentido social das queixas jurídicas tratadas nas Casas de Justiça e de Direito, nomeadamente aquelas que emanam das fracções “estáveis” das classes populares e as que provêm de agentes institucionais. A observação das audiências e as entrevistas realizadas com diversos representantes do Ministério Público oficiando nas CJD levaram-nos a reflectir sobre a maneira como a instituição judiciária responde a estes usos do direito e aos objectivos que tal levanta no seu interior. Por fim, quisemos sublinhar um dos efeitos sociais indirectos deste tipo de intervenção envolvendo os pais dos menores colocados em causa

As Casas de Justiça e de Direito (CJD) nasceram, em França, de iniciativas locais experimentais no início dos anos noventa, em primeiro lugar na região de Val d’Oise, depois na periferia de Lyon. Os presidentes de câmara esperavam da instituição judiciária que ela trouxesse uma resposta aos pequenos delitos tidos por responsáveis pelo “sentimento de insegurança”. O ministério público procurou tratar o pequeno contencioso penal sem congestionar os tribunais. Implantados no seio de bairros ditos “sensíveis”, em locais cedidos pelos municípios, encorajados pela Política da Cidade, as CJD apresentaram uma dupla vocação:

* O presente texto foi originalmente publicado em *Sur la portée sociale du droit. Usages et légitimité du registre juridique*, CURAPP, PUF, 2005. A *Revista Sociologia* agradece à Autora e aos organizadores da obra citada a autorização para a publicação da versão portuguesa, ligeiramente adaptada, que agora se apresenta.

** Chargée de recherches no CNRS, Laboratoire IRIS.

por um lado, o melhoramento do acesso ao direito, por outro, o tratamento penal da pequena delinquência pelos representantes do ministério público. Na filosofia inicial, esta actividade penal dirige-se em princípio a primo delinquentes que tenham reconhecido os factos que lhes são reprovados. A existência das CJD foi oficializada em 1998 e foi, desde então, objecto de uma política nacional com vista à sua generalização: em 2002, contam-se mais de setenta CJD repartidas pelo conjunto do território e outras cinquenta estavam previstas.

A criação das Casas de Justiça e de Direito, novas “arenas judiciárias”, aparece desde então como uma das modalidades de resposta à pequena delinquência. Três actores principais estão interessados na resolução deste “problema social”: o Ministério da Justiça, o Ministério do Interior e – recém-chegado ao jogo – o Ministério da Cidade. Cada um ocupa uma posição específica para definir a natureza do problema e a maneira de lhe responder. Um dos enjeux subjacentes é a dialéctica prevenção/repressão entre os diferentes Ministérios e no seio de cada um deles. A solução proposta através das CJD corresponde a uma extensão da labelização jurídica de um certo número de práticas (as “incivilidades”) e, paralelamente, a uma extensão das modalidades de regulamentação jurídica de diferendos (mediação e reparação). Esta solução pressupõe que a etiquetagem precoce como “delinquente” possa jogar um papel preventivo porque dissuasivo.

No quadro desta pesquisa, interessei-me por este único aspecto das CJD – o tratamento penal da pequena delinquência dos menores – deixando de lado a dimensão “acesso ao direito” tal como o tratamento penal envolvendo os maiores (que inclui a mediação familiar/conjugal assim como os contenciosos de vizinhança). Observei cinquenta audiências em duas CJD da região parisiense em Junho de 2000 e, seguidamente, de Janeiro a Junho de 2001, realizei entrevistas com profissionais, famílias, queixosos e consultei fichas elaboradas pelos educadores da PJJ¹ 2.

Nesta jurisdição, os menores devem em princípio ser acompanhados pelos seus pais. Um educador da PJJ avalia a situação sócio-educativa, por extensão das práticas existentes no tribunal de menores. As famílias são de seguida recebidas por um magistrado do ministério público ou, mais geralmente, por um delegado do procurador que faz um “*rappel à la loi*”³ ou, se a vítima está presente, propõe

¹ No conjunto dos menores autores convocados, 90% são rapazes. Cerca de um quarto são convocados por recepção, roubo ou tentativa de roubo, um quarto por violências ou extorção, um quinto por tags ou degradações, os outros são convocados por conduzir sem carta, porte de arma, infracção à legislação sobre estupefacientes, ameaças e injúrias.

² Nota da tradução: PJJ, acrónimo para Protection Judiciaire de la Jeunesse, direcção desconcentrada do Ministério da Justiça francês que acompanha educativamente menores e jovens sob decisão judiciária.

³ Nota da tradução: em situações de pequena gravidade e numa perspectiva preventiva de acções futuras, o ministério público francês tem a possibilidade de fazer um *rappel à la loi* como

uma mediação. Em 1997, o ministério público tratou 1500 processos envolvendo menores delinquentes dos quais 900 em CJD. 90% dos menores convocados à Casa de Justiça são apresentados em audiência. As audiências duram em média uma meia hora. Na grande maioria das situações, o caso é de seguida classificado. Se o menor é considerado como “em perigo” (em perigo de delinquência), nomeadamente se já não está na escola, o dossier é transmitido ao juiz do tribunal de menores com vista a um eventual seguimento educativo⁴.

É antes de mais o sentido das queixas jurídicas tratadas nas CJD que tentaremos elucidar. Quais são as expectativas dos justiciáveis relativamente à instituição? Quem apresenta queixa e porquê?

Gostaríamos de seguida de colocar em evidência as adaptações da instituição a este tipo de uso. O código penal, desde logo, foi adaptado às novas expectativas: o índice menciona presentemente os tags, o racket, e apareceu um artigo em 1996 para sancionar a intrusão num estabelecimento escolar. Mas esta não é a única dimensão a ilustrar as evoluções da instituição: o trabalho efectuado na CJD, tal como o observámos, testemunha uma forma de adaptação a estes usos do direito no qual a escuta dos justiciáveis e a pedagogia do direito podem ocupar um lugar preponderante. Esta evolução choca, no entanto, com as reticências de uma parte dos magistrados. Ela é também contrariada por uma abordagem mais próxima do “tratamento em tempo real” sobretudo influenciada pela lógica policial.

Enfim, numa última parte, sublinharemos um dos efeitos indirectos desta adaptação da instituição a propósito dos pais dos menores colocados em causa: certos pais, nomeadamente pais imigrantes e mães solteiras, confrontam-se, na relação com a justiça, com injunções contraditórias. A CJD oferece então um foco particularmente frutuoso para pensar as relações entre as famílias socialmente frágeis e as injunções normativas subentendidas pelo direito.

QUEIXA SOCIAL E QUEIXA JURÍDICA

A observação das audiências nas CJD e as entrevistas realizadas posteriormente sugerem que a Casa de Justiça é uma “caixa de ressonância” das relações entre as classes médias, a classe operária “estável”, “integrada” de um lado e as fracções precarizadas das classes populares. Através dos conflitos abordados na

forma de consciencializar o autor do acto cometido da respectiva ilegalidade. O *processo* aqui em causa poderia ser traduzido como anulação ou ab-rogação; contudo, esta expressão, quando equacionada a partir da realidade portuguesa e confrontada com a realidade institucional que agora se descreve poderia gerar equívocos interpretativos; por essa razão, optou-se por manter a expressão original em francês.

⁴ De Janeiro a Março de 1999, em 72 entrevistas, 9 desembocam numa proposta de IOE (investigação de orientação educativa visando avaliar a necessidade de um acompanhamento eventual), outros 6 menores eram, por outro lado, já seguidos no plano educativo.

Casa de Justiça estão em causa (e talvez sobretudo) questões relativas a identidades sociais.

1. Estabelecidos e marginais: desestabilização das classes populares e recurso ao direito

No seio das classes populares⁵, os conflitos geram-se tradicionalmente mais por uma imposição prática das normas do que por uma mobilização do direito: “Eu, eu vou apresentar queixa por causa de um olho negro”, diz a mãe de um jovem convocado à Casa de Justiça por “violências voluntárias”. É também a lógica da “honra” que incita a não apresentar queixa, a não denunciar. A distinção referenciada por Hoggart entre “eles” e “nós” separa as classes populares no seu conjunto dos outros grupos sociais: nesta perspectiva, a Justiça pertence ao mundo dos “outros”.

Não deixa de ser verdade que as classes populares estão longe de ser homogêneas. É especificamente o que mostravam Norbert Elias e J. L. Scotson ao aplicarem a configuração “marginais-estabelecidos” a uma comunidade operária inglesa: no mundo operário, há os “estabelecidos”, as classes populares “respeitáveis”, aquelas que tentam impor as suas normas ao conjunto do grupo. E há os “marginais” cuja estigmatização serve para a coesão dos “estabelecidos” (Elias & Scotson, 1997). Em *Retour sur la condition ouvrière*, Stéphane Beaud e Michel Pialoux sublinham as tensões entre os franceses « de gema » e os imigrantes (Beaud e Pialoux, 2000). A precarização das classes populares e a desestruturação do grupo operário conduzem, particularmente nas cidades onde os “estabelecidos” se tornam frequentemente minoritários, a uma desestabilização da configuração “marginais – estabelecidos” própria às classes populares. Precarizado, o grupo “estabelecido” perde a coesão que fazia a sua força. “A partir do momento em que as disparidades de poder, ou noutros termos, a desigualdade de relações de força diminui, os antigos grupos marginais têm tendência a lançar represálias”, escreve Norbert Elias nas *Logiques de l'exclusion*. Num estado anterior da configuração, sendo o diferencial de poder maior, os “marginais” (frequentemente imigrantes) estavam, ao contrário, “inclinados a denegrirem-se, a desvalorizarem-se”. Podemos pensar que os estabelecidos, que não conseguem mais impor as suas normas na prática, recorrem ao direito para as reafirmar.

Um casal de quarenta anos comparece na Casa de Justiça na sequência de uma queixa que apresentou devido a um roubo de bicicletas. O homem e a mulher parecem quase surpreendidos por estar ali: apresentaram muitas vezes queixa (em três anos, sofreram nove roubos) mas é a primeira vez

⁵ Retomamos aqui a aceção de Hoggart (1970: 31) que inclui aqui uma parte das “classes médias inferiores”, nomeadamente os empregados.

que a Justiça lhes dá uma resposta. Estão tanto mais surpreendidos quanto nenhum seguimento tinha sido dado a um caso substancialmente mais traumatizante de que tinham sido vítimas seis meses antes (foram evacuados com urgência do seu domicílio, ameaçados pelos filhos de uma vizinha com a qual tinham tido uma altercação. O seu apartamento foi de seguida saqueado e não foram imediatamente realojados já que estavam endividados junto do organismo de realojamento). É toda esta história que eles contam ao Delegado do Procurador. Aquando da entrevista realizada em sua casa algumas semanas mais tarde, dizem ter apreciado a sua atitude, recebendo, pela primeira vez, uma resposta, conselhos “da” Justiça. Ao ouvir este casal, parece que estamos perante um sentimento de injustiça social, uma exigência de equidade no sentido alargado, que os levou a interpelarem regularmente a instituição judiciária, confusamente percebida como a última barreira de uma queda que não conseguem parar. Pertencem à fracção superior das classes populares: antigos militantes comunistas, trabalham os dois na RATP⁶, ele como controlador desde 1982, ela como maquinista há pouco tempo (depois de terem conhecido um período de desemprego no curso do qual se endividaram fortemente). Representaram durante muito tempo uma certa autoridade no bairro (*cit *), como porta-vozes dos “estabelecidos”. Progressivamente, no entanto, as rela es com certos jovens degradaram-se. Quiseram “fazer-lhes frente”: “Quando est vamos l , se v amos que algu m fazia determinada coisa, diziamos-lhe n o recomeces se n o vou ter com os teus pais”. Os roubos sucessivos exasperaram-nos ainda mais, j  que estavam para al m disso endividados junto de sociedades de cr dito.   medida que a entrevista se desenvolve, exprimem cada vez mais a sua confus o, como se a queixa jur dica testemunhasse de uma outra queixa, mais geral: “eu penso que chegamos a um per odo da nossa vida em que temos necessidade de explica es sobre tudo aquilo que nos acontece”. O sentimento de ser “lesado”, leitmotiv do seu prop sito, acompanha-se de uma aspira o   tranquilidade. As met foras da queda e do fechamento sucedem-se: “atingimos o ponto mais baixo”, “as d vidas, s o uma engrenagem, enterram-nos”.

O recurso ao direito parece assim assinalar a derrota da regula o pr tica dos lit gios e uma modifica o de equil brio das tens es entre “estabelecidos” e “marginais”, uma invers o da rela o de for as entre uns e outros.

Quando a audi ncia confronta menores com outros menores, em casos de viol ncia, por exemplo, os profissionais da Casa de Justi a t m tend ncia a perceb -los como permut veis. Tratam-se efectivamente de jovens que vivem frequentemente nas mesmas freguesias e que frequentam os mesmos estabelecimentos escolares. Mas uma an lise mais atenta das suas propriedades sociais sugere que n o s o de facto os “mesmos” jovens que se op em nas Casas de Justi a. O conjunto das observa es e das provoca es que est o na origem das alterca es, mesmo se parece   primeira vista aned tico, exprime

⁶ Nota da tradu o: RATP, acr nimo para Regie Autonome des Transports Parisiens; designa a rede de transportes da regi o da  le de France.

frequentemente tensões ligadas a posições diferentes no espaço social (jovens pertencendo às fracções superiores das classes populares *versus* “jovens dos bairros”). E, tendencialmente, os pais que apresentam queixa são pais que aspiram ao sucesso escolar para os seus filhos, numa perspectiva de mobilidade social ascendente. Esta constatação não significa que fora deste tipo de caso não exista violência entre jovens. Sugere somente que o direito não é sempre mobilizado pelas famílias. As fracções mais precárias das classes populares, em particular, aparecem raramente como “queixosas” na Casa de Justiça. Sem dúvida porque um tal procedimento supõe recursos culturais de que são desprovidas. Mas não somente. A distinção entre “eles” e “nós” classifica a instituição judiciária no mundo dos “outros”.

2. A queixa dos agentes institucionais

Na Casa de Justiça, as audiências reservadas aos menores colocam regularmente em cena representantes de instituições (Educação Nacional, Polícia, Câmaras Municipais, transportes públicos) que apresentam queixa por insultos, ultrajes, degradações e esperam da instituição judiciária que esta reafirme a sua “autoridade”. Nos casos tratados de Janeiro a Junho de 1999 envolvendo menores, 10% das vítimas são agentes institucionais: um educador e dois professores apresentaram queixa por degradação de veículo, um professor por violência (com uma bomba de gás lacrimogéneo), um director escolar e um agente da RATP por ameaças, um director de liceu por ultraje.

Se os incidentes com que são confrontados os agentes do Estado nos bairros desfavorecidos são mais assinalados do que anteriormente, será simplesmente por serem objectivamente mais numerosos? Não serão também menos tolerados? Poderemos novamente colocar a hipótese de uma modificação das práticas, quer dizer de um deslizamento do regulamento “prático” dos litígios para uma regulação jurídica? Neste caso, como o interpretar? O que se diz da identidade social dos representantes do Estado através do seu recurso ao direito?

2.1. O recurso ao direito: um efeito de geração?

Podemos supor que a relação com a queixa jurídica dos agentes do Estado depende em parte da sua trajectória, escolar e social. As zonas “difíceis” são os lugares de afectação privilegiados daqueles que entram nas diferentes profissões da função pública. As novas gerações de funcionários, terão elas práticas profissionais mais “formalistas”, mais rígidas, e portanto, num sentido, menos “tolerantes”? Desde logo, a visibilidade de que são vítimas diferentes categorias de funcionários, não estará ela relacionada com as propriedades sociais destes recém-chegados (levados a assinalar mais os incidentes do que anteriormente)?

“Os mais antigos, eles têm talvez tendência a ser um pouco mais suaves do que nós”, “menos ligados aos procedimentos”, constata um polícia de 26 anos, originário de Savoie, colocado numa pequena freguesia da região parisiense há três anos. Escolheu ser polícia para “estar no direito” depois de um ano de frequência do curso de direito. Apresentou queixa contra um jovem da freguesia por “ultraje” e insiste na ideia de que a sua função o leva logicamente a este procedimento: “estamos aqui para fazer aplicar a lei, por isso, aplica-se”.

Haveria aqui, assim, uma menor tolerância, e uma relação mais fácil com a queixa, da parte das novas gerações de agentes do Estado relativamente aos comportamentos dos jovens de meios populares. Esta diferença de geração, interpretada como uma consequência da elevação do nível escolar, corresponde sem dúvida antes de mais a uma diferença de categoria social. A crise económica foi acompanhada de uma contracção das saídas profissionais, atraindo agora a função pública jovens de origem social mais elevada. Os agentes institucionais encarregados do enquadramento das classes populares estão cada vez mais afastados, socialmente, das populações com as quais são confrontados. Mas reflectir sobre as transformações dos diferentes corpos da função pública confrontados com as populações precarizadas não esgota a explicação da judiciarização dos conflitos. Esta judiciarização diz também respeito a uma política de externalização do tratamento dos litígios pelas instituições, ela própria tributária de orientações mais gerais num contexto ideológico onde a insegurança se torna o tema principal de campanha dos políticos.

2.2. Regulação jurídica versus regulação interna

Diferentes instituições encorajam os seus agentes a apresentar queixa em caso de incidente. A RATP, o SNCF⁷, a Educação Nacional desenvolvem explicitamente estas políticas. O contexto autoriza melhor a expressão de eventuais dificuldades e o recurso à Justiça torna-se concebível. Uma delegada estima que nos casos de “violências escolares”, os pais que apresentam queixa foram frequentemente encorajados pelo estabelecimento.

Os educadores que intervêm nas CJD, surpreendidos com a afluência dos casos “escolares”, incitaram os directores de estabelecimentos do sector a regularem os problemas internamente em lugar de infligirem uma “dupla pena” aos seus estudantes (sanção no interior do estabelecimento por intermédio do Conselho de disciplina e depois tratamento judicial). Mas esta “externalização”, segundo os educadores mais antigos, diz também respeito à Protection Judiciaire

⁷ Nota da tradução: SNCF, acrónimo para Société Nationale des Chemins de Fer Français; designa os caminhos-de-ferro franceses.

de la Jeunesse. Estes explicam que as agressões a educadores se tratavam antigamente “internamente”, numa época em que as instituições eram segundo eles “mais contidas”: “Antigamente, as questões familiares resolviam-se em casa. A criança levava um murro. Não se apresentava queixa”. A evolução das normas em matéria de autoridade desacreditou as sanções corporais. O “par de estalos” a que por vezes educadores, professores, representantes da força pública recorriam é agora problemático. O vazio deixado pelo “par de estalos” não parece ter sido compensado pela instituição, deixando os agentes relativamente desprevenidos em certas circunstâncias. A ausência de resposta institucional fragiliza os agentes que passam a encontrar-se sós face aos incidentes e têm agora tendência a sentirem-se individualmente colocados em causa. Neste sentido, a queixa jurídica aparece como uma solução “por defeito” pouco satisfatória.

Os agentes do Estado contactados esperam coerência e coesão da sua instituição de pertença quando são confrontados com situações a que não sabem dar resposta. Mas as suas dificuldades não resultam unicamente das “falhas” da instituição. Elas relevam também de um contexto específico: a segregação espacial conduz a uma concentração de situações socioeconómicas mais difíceis em certos lugares e os agentes institucionais encarregados da gestão da “miséria do mundo” sentem-se relativamente desapossados para cumprir esta missão que não lhes é explicitamente atribuída, falando alguns de “mal-entendido”. Não originários da região parisiense, os jovens agentes institucionais contactados exprimem o sentimento de que têm de descobrir “um outro mundo” ao ocuparem o seu primeiro posto de trabalho.

2.3. Um sentimento de desclassificação

O hiato sentido entre expectativas, imagem do ofício e realidade engendra um sentimento de desclassificação expresso na maior parte das entrevistas realizadas. Este sentimento parece ser especialmente forte nas “novas gerações”, já que estas puderam prosseguir estudos mais tempo do que os seus irmãos mais velhos antes de aceder à função. Este é também experimentado pelos “antigos” cujas condições de trabalho se degradaram pelo facto de o contexto local se ter “desvalorizado”. Os agentes do Estado entrevistados sentem-se pouco considerados, tanto pelos “utentes” como pelas administrações de que relevam: nas diferentes entrevistas, passa-se imperceptivelmente do tema do não reconhecimento “por baixo” ao do não reconhecimento “pelo topo”, à desvalorização simbólica da função pública. “Não é fácil ter uma má imagem”, confia uma jovem professora, algo tanto mais difícil sempre que se tem o sentimento de se ser pouco considerado pelo “topo da nobreza de Estado”, num contexto em que os funcionários são apresentados como “privilegiados”. Atrás da queixa jurídica (ou através dela) exprime-se assim uma outra queixa relativamente à instituição. Nesta perspectiva, apresentar queixa é pedir ao Estado, *via* uma das suas instituições, a Justiça, a reafirmação de um

estatuto fragilizado: é um pedido de escoramento estatal da autoridade, sendo a “violência simbólica” de certos agentes inoperante.

Aquilo que cada um dos inquiridos coloca em evidência é o seu sentimento de uma “missão impossível”, a impressão de estar na “primeira linha” e que a dificuldade deste trabalho não é reconhecida. Percebem-se como “peões” submetidos a duplos constrangimentos irreconciliáveis (Bourdieu, 1993: 222). E vítimas de ultraje, de roubo, de insulto, estes agentes acabam por se representar como vítimas de um “sistema” – “vítimas expiatórias que pagam pelos outros, (...) tomam-se por burgueses sem o serem verdadeiramente” (Grignon, 1992^a: 18).

A ADAPTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO JUDICIÁRIA A ESTES NOVOS USOS

“Não queremos que isto vá mais longe”, “não gostaríamos mesmo de apresentar queixa”, “nós só queremos que ele compreenda”, ouve-se frequentemente nas CJD. Os queixosos têm uma expectativa específica da instituição: na sua maioria, desejam sobretudo que o magistrado, ou o seu representante, “dê uma lição” ao menor, que o consiga amedrontar um pouco. Com a excepção dos comerciantes e de certos agentes dos transportes públicos ou das forças da ordem, se não há danos materiais, as vítimas raramente reclamam indemnizações. Parece que elas esperam menos da técnica jurídica do que das explicações (no duplo sentido do termo). Como responde a instituição a estas expectativas?

1. Técnica jurídica, pedagogia do direito e escuta dos justiciáveis

Na Casa de Justiça, os magistrados do ministério público ou os seus representantes (delegados do procurador) têm por função fazer um “rappel à loi” ou desenvolver mediações entre autores de infracções e vítimas de maneira a regular o litígio. As audiências desenrolam-se em escritórios, sem decoração, de maneira relativamente informal. A observação desta confrontação directa com os justiciáveis coloca em evidência a maneira como as disposições pessoais dos representantes da instituição judiciária são colocadas ao serviço da sua função. Coloca também a questão da “força do direito”, da eficácia dos seus enunciados, quando o direito se liberta do que faz a sua força (a simbólica e o ritual que o rodeia).

Sendo o objectivo prevenir a reiteração – “é um prazer não vos rever” – a maior parte dos profissionais considera que o simples recurso ao código penal não é suficiente: estimam em geral que a lei deve ser compreendida para ser aceite. Os seus discursos oscilam entre três registos principais: argumentos jurídicos, argumentos cívicos, argumentos pessoais. Trata-se para o delegado ou para o magistrado de encontrar o argumentário que lhe parece mais adequado afim de convencer o menor de que tem interesse em respeitar a lei. Quais são as condições de eficácia da “lição”?

1.1. Uma pedagogia do direito

Os argumentos jurídicos que ultrapassam o simples apelo ao código penal têm a função de explicar a razão de ser de uma lei. Sempre que há congruência entre a qualificação jurídica e a qualificação profana, o trabalho de tradução é relativamente fácil. É o caso do roubo por exemplo. A tradução da linguagem jurídica em linguagem profana é mais complexa sempre que o acto não é captado como desviante no etos “indígena”: é o caso do porte de arma quando se trata de uma bomba de gás lacrimogéneo, da receptação, por vezes das violências. A Dra. Vincent, delegada do procurador com cerca de cinquenta anos, agregada em Letras e Doutora em Direito (antiga advogada, integrada seguidamente no corpo dos magistrados), conta por exemplo que a amplitude das sanções previstas pelo código penal para condenar a receptação é frequentemente percebida como uma injustiça pelos menores, para quem esta é bastante menos grave do que o roubo. Ela convida-os então a perguntar-se porque, segundo eles, terá o legislador previsto tais medidas e leva-os a formular a ideia de que, se não houvesse receptadores, não haveria ladrões. Da mesma maneira, a Dra. Vincent justifica o facto de as violências, mesmo sem consequências graves, serem punidas pela lei precisando que as consequências involuntárias podem ser importantes. “Aí, faz-se um pouco de direito”, diz ela.

1.2. Os limites da explicação pedagógica da lei e a inquietação dos profissionais

A exigência pedagógica inscrita na sua missão conduz uma parte dos intervenientes a sentir-se relativamente pouco à vontade no seu papel a propósito de duas infracções principais: o consumo de canábis e os ultrajes aos agentes da força pública. Podemos duvidar da eficácia de uma pedagogia do direito no caso em que o etos jurídico não é congruente com o etos local. Confrontados com menores atraídos pelo consumo de canábis, os delegados parecem frustrados por serem reduzidos ao argumento “É proibido porque está escrito no código penal”.

No que diz respeito aos ultrajes aos agentes da força pública, trata-se de lembrar aos menores que a função desenvolvida por estes agentes é da ordem de um serviço público e de que, em última análise, eles podem beneficiar dele. Quando um agente da força pública “joga o jogo” e evoca as dificuldades do seu ofício, mais do que exigir uma reparação financeira, a tarefa do delegado ou do magistrado fica facilitada. No caso inverso, ou quando os queixosos não comparecem à audiência, os representantes do ministério público temem, por vezes, a consagração dos disfuncionamentos, estando o comportamento das forças da ordem implicitamente sujeito a caução.

1.3. A ameaça e o interesse bem compreendidos

No argumentário de certos delegados, a instituição judiciária, através da imagem do procurador, serve de espada de Dâmocles. Lembram que o procurador dispõe de três anos para julgar a oportunidade das diligências jurídicas e insistem na ideia de que a classificação da questão está sujeita a condição: o menor deve “permanecer tranquilo” se não quer que o seu dossier seja “destacado”. Nesta perspectiva, a Dra. Vincent apresenta a assinatura do menor em final de audiência como uma forma de envolvimento, um contrato com o procurador. As diferentes maneiras de utilizar o código penal (para o agitar, para o ler, para o fazer ler), a evocação das sanções em que se incorreu, a alusão às consequências de um eventual registo criminal participam deste registo da ameaça que lembra que, de qualquer modo, o tribunal não está longe. Trata-se de tentar convencer o menor de que é do seu interesse respeitar a lei.

1.4. O delegado como encenador: fazer ocorrer um regulamento privado numa cena pública

Certos delegados procuram a todo o custo suscitar uma reacção no menor colocado em causa para prevenir a reiteração, manipulando formas de “jogo”, colocando-se em cena (oscilando entre o silêncio e a provocação). Face aos menores que percebem como “recalcitrantes”, podem recorrer a argumentos de ordem afectiva, pessoal, jogando nomeadamente com a indisposição sentida pelos jovens relativamente ao sofrimento dos seus pais. O delegado procura então fazer ocorrer o privado numa cena pública, colocando em cena uma forma de psicodrama. Não é raro que os menores, mesmo se calados até então, comecem a chorar nesse momento. A Dra. Colin confia que desde que não consiga chegar a “tocar” nos menores com as “[suas] palavras jurídicas”, não hesitará em fazer alusão a situações pessoais e pede-lhes para “fazerem um esforço pelos seus pais”.

Para os jovens menos receptivos ao registo jurídico, a confrontação com a “vítima”, sempre que esta se verifica, o espaço deixado a uns e a outros para se exprimir, pode servir também, melhor do que a evocação do código penal, de desencadeador de reacção. Para o delegado, não se trata mais de efectuar um trabalho de tradução entre a linguagem jurídica e a linguagem profana, trata-se simplesmente de dar lugar a um regulamento privado do diferendo na cena pública. Podemos supor que se os etos das duas partes são homólogos, aquele que é colocado em causa pode mais facilmente colocar-se, em pensamento, no lugar da vítima e ser convencido por um registo argumentativo, por um sentido de justiça, que lhes é familiar. Assim, as vítimas, como os pais, podem servir de suporte para uma técnica de culpabilização do menor. A Dra. Vincent relata a história de uma mulher de sessenta anos que se dirige à Casa de Justiça contra

um jovem que lhe tinha roubado a sua *Solex*⁸: ela trabalhava num restaurante, ganhando pouco, e tinha de se levantar muito cedo para ir trabalhar de autocarro depois do roubo do seu único meio de locomoção pessoal. “O miúdo, ele não sabia mais o que fazer para se desculpar”, conta a delegada.

Quando as vítimas se mostram menos cooperantes, nomeadamente quando exigem indemnizações julgadas excessivas, os representantes do ministério público convencionaram colectivamente recusar ratificar a mediação, explicando aos queixosos que só um tribunal pode decidir. Para homogeneizar as práticas, foi assim decidido um certo número de regras informais.

1.5. A variedade das práticas

As diferentes maneiras de fazer um “*rappel à la loi*”, de conduzir a mediação, dizem em parte respeito à história social e profissional anterior dos delegados do procurador (policías, educadores, magistrados na reforma, assistentes de Justiça, antropólogo, encenador), da concepção implícita do que é um delinquentes que se pode colocar no “bom caminho”. Um dos delegados, Dr. Martin, comissário na reforma, sublinha a importância do quadro penal que deve enquadrar as mediações e marca a sua distância relativamente àqueles que considera os “mediadores puros”. A referência precisa ao código penal por parte dos delegados está em parte ligada à fragilidade do seu estatuto. É uma maneira de estabelecer solidamente a legitimidade do seu mandato, podendo a sua competência jurídica ser colocada em causa pelos magistrados. Não é portanto surpreendente que o procurador seja aquele que faz menos referências aos textos jurídicos: pode autorizar-se esta prática porque a sua competência propriamente jurídica não se arrisca a ser colocada em questão. Dado o carácter dos delitos, parece estar mais à vontade no registo cívico. A Dra. Colin, quanto a ela, insiste primeiro nas consequências de um eventual registo criminal. Não se cansa de repetir: “Pensem no vosso futuro”. Originária das classes populares, deve a sua ascensão social à escola e interessa-se pela escolaridade dos menores que recebe, procurando soluções quando eles estão em desescolarização. Muito ligada à dimensão pedagógica da sua missão, muito implicada no seu trabalho (“digo-me todos os dias, tenho meia hora para os convencer”), passa o tempo a suscitar a palavra das diferentes partes em presença. Esta maneira de encarar o seu papel leva-a a encarar seriamente eventuais críticas formuladas pelos justiciáveis. Por este facto, confessa estar por vezes pouco à vontade:

“De facto, temos um discurso muito teórico ao dizer-lhes: vejam lá o que está na lei e eis o que é preciso fazer. Mas nós, quando dizemos isto,

⁸ Nota da tradução: Solex é a marca de uma bicicleta com motor muito popular na França como meio de locomoção.

fazemos a abstracção do ambiente, portanto há aí forçosamente um hiato. Observação que eles fazem sistematicamente: ‘Sim mas somos sempre nós os controlados, nós os jovens das periferias, os outros, esses nunca são objecto de controlo’. É duro responder a isto. É uma outra maneira de nos dizer: ‘Está a ver, a minha aparência denuncia-me. Porque venho de uma periferia, porque tenho a pele um pouco colorida, estou sempre a ser abordado pela polícia’. O que responder a isto?”

Esta “conversão do olhar” está ligada a disposições anteriores. No caso desta delegada, a abertura aos argumentos dos jovens e das suas famílias resulta da sua própria trajectória e da sua posição no seio da magistratura. Filha de operários, recusada na prova oral da École Nationale de la Magistrature, experimenta um sentimento de ilegitimidade que a situa “fora” do campo da magistratura. Transfuga, ela experiencia dois universos sociais opostos e não tem lugar em nenhum.

1.6. As condições sociais da eficácia dos discursos

É difícil avaliar o impacto do trabalho efectuado nas CJD. Um educador dedicou-se em 1999 a uma avaliação estatística da trajectória dos menores que passaram em 1998 pela CJD no interior da qual intervinha. Estima que um ano depois somente 8% tinham recidivado. Estará isto ligado à passagem pela CJD? Não teriam eles, de qualquer modo, recidivado? Alguns dos menores encontrados no seu domicílio depois da sua passagem pela CJD afirmavam que tinham sido particularmente tocados pela inquietude e pela vergonha sentida pelos seus pais. Em segundo lugar, sublinhavam o seu temor face ao espectro do “registo criminal”. A eficácia da “lição” depende sem dúvida principalmente do futuro interiorizado como provável pelos menores: para aqueles cuja escolaridade ou os recursos familiares oferecem perspectivas de inserção profissional, a evocação do registo criminal pode impressionar suficientemente para desempenhar um papel preventivo. A etiquetagem antecipada, a deterioração da imagem de si desempenhariam então o papel esperado pela instituição. Hakim evoca nestes termos a lembrança que guarda da sua passagem pela Casa de Justiça: “Para mim, eu não queria acreditar que estava ali. Eu, eu não sou conhecido. É a minha primeira história. Portanto senti-me estranho. Fez-me um bocado mal ver toda aquela gente a falar de mim assim... Sobretudo à frente dos meus pais”. Outros menores no entanto exprimem o seu sentimento de estarem “apertados”, sem futuro, colocando em causa a legitimidade da intervenção judiciária. “Você não vive num bairro”, ouve-se regularmente.

2. As reticências no seio da instituição judiciária

Para Max Weber, a tendência para a racionalização e a sistematização

lógica crescente do direito não é incompatível com o desenvolvimento paralelo de regulamentos “irracionais” de litígios “tendo o carácter de justiça de ‘cádi’”, em resposta a uma procura de profanos (Weber, 1986: 231, 234). Na história do sistema judiciário francês, a justiça profissional coabita com uma justiça “profana” que valoriza o “sentido de equidade quotidiana”. Os debates revolucionários opõem estas duas concepções do exercício da função da justiça: se o tribunal de família, inovação revolucionária valorizadora da conciliação pelos pares, é uma instituição rapidamente desaprovada (Commaille, 1989), subsistem os júris populares dos tribunais da relação, a justiça paritária dos prud’hommes, os tribunais de comércio, os julgados de paz de 1790 a 1958.

A supressão dos julgados de paz em 1958 inscreve-se num processo de centralização e de profissionalização da instituição judiciária conforme à ortodoxia. A Justiça de Paz tinha sido instituída pela Assembleia Constituinte no código de 1791. O juiz de paz, não profissional, era “um homem de bem (...) tendo a experiência dos costumes, dos hábitos e do carácter dos habitantes”, por isso mesmo capaz de resolver os conflitos locais. Os críticos da justiça de paz desconfiam da proximidade percebida como uma ameaça para a independência da instituição: só a distância permitiria resistir às “paixões locais”. A reforma de 1958 vai ao encontro dos interesses dos magistrados e valoriza o seu estatuto (Commaille, 2000).

O desenvolvimento da mediação a partir dos anos oitenta e a instituição progressiva das Casas de Justiça e de Direito nos bairros “difíceis” no decurso dos anos noventa relançam o debate. Certos profissionais do direito teriam preferido uma reforma da carta judiciária (com a criação de novos tribunais de instância), mais conforme às evoluções das zonas de povoamento, em lugar do accionamento daquilo que consideram uma “subjustiça”. O Sindicato da Magistratura, favorável, no entanto, à ideia de uma Justiça mais envolvida ao lado das populações desfavorecidas, lembra que a mediação não respeita o princípio segundo o qual uma pena só pode ser pronunciada no termo de um debate contraditório. Gilles Sainati (Sainati, 2000), vice-presidente do Sindicato, referindo-se aos trabalhos de Loïc Wacquant (Wacquant, 1999), estima que as CJD tenham sido deliberadamente orientadas para a questão penal para descongestionar os tribunais, numa lógica de rentabilidade. O Sindicato da Magistratura teme que as populações mais desfavorecidas tenham tendência para aceitar os acordos rápidos enquanto que as populações favorecidas não hesitarão em recorrer ao tribunal (os estudos americanos sobre a justiça “alternativa” dão crédito a esta ideia). O Sindicato denuncia igualmente a instituição desta nova função de delegado do procurador: sendo estas novas figuras do ministério público em parte recrutadas entre os quadros reformados da polícia e da guarda (*gendarmérie*), vaticinariam um encobrimento das fronteiras entre tratamento policial e tratamento judiciário da delinquência.

Segundo as observações realizadas, as CJD estudadas não parecem inteiramente submetidas a uma lógica policial ou a injunções de rentabilidade (o que não significa contudo que não seja noutra lugar o caso). Os delegados do procurador têm trajectórias profissionais relativamente diversas e têm tendência a privilegiar a escuta, a discussão, a leitura do código penal: em doze casos, somente dois saíram da polícia e da guarda (*gendarmerie*). Ambos parecem ter ocupado posições relativamente marginais no seu antigo corpo: originários das classes populares, mantiveram-se fiéis a valores políticos “de esquerda” e insistem mais nos factores socioeconómicos que favorecem a delinquência do que na responsabilidade das famílias e dos menores. Todavia, o decreto de 29 de Janeiro de 2001 referente ao estatuto dos delegados sugere a primazia de uma lógica gestonária sobre a lógica pedagógica no espírito do legislador já que o recurso ao “*rappel à la loi*” está nitidamente menos recompensado do que anteriormente.

No que diz respeito à hipótese de uma penalização acrescida das classes populares, observa-se efectivamente que, no conjunto, os casos tratados nas CJD correspondem a comportamentos que eram anteriormente tolerados. Corresponderá, para o efeito, esta extensão da etiquetagem a uma forma de penalização dos comportamentos dos jovens de meio popular? Não necessariamente: mesmo se existe qualificação jurídica e estigmatização, a audiência chega na imensa maioria dos casos a uma classificação. Sempre que uma medida educativa é proposta, é geralmente desejada pelas famílias.

Mas ao encorajar implicitamente a sinalização destes factos anteriormente considerados como benignos (as sociedades de transportes, os directores de escola, os gerentes de supermercados, os comissariados conhecem esta “saída” e incitam por vezes à apresentação de queixa), a existência das CJD contribui para o aumento dos números da delinquência (principalmente as categorias de “roubos”, “violências”, “portes de arma”, “uso de estupefacientes”) e participam portanto numa tendência que alimenta e legitima os discursos securitários.

O SILÊNCIO DA INSTITUIÇÃO FACE AOS PAIS FRAGILIZADOS POR INJUNÇÕES CONTRADITÓRIAS

As CJD são também uma “caixa de ressonância”, um receptáculo das lógicas educativas das famílias de meios populares. Os pais dos menores “colocados em causa” são com efeito tidos por se exprimirem sobre as relações que mantêm com os seus filhos, as suas eventuais dificuldades educativas, a maneira como apreendem o seu comportamento.

Em 72 fichas estabelecidas pelos educadores, podemos destacar alguns números respeitantes às características sócio-profissionais das famílias dos menores colocados em causa. Em 16% dos casos, o estatuto do pai não é

mencionado devido a morte ou a abandono do lar. 12% dos pais estão sem emprego. Os pais que trabalham pertencem maioritariamente à fracção superior das classes populares. As mães são inactivas em 40% dos casos. Quando exercem uma profissão, elas estão sobre-representadas entre as empregadas (um terço da amostra), nomeadamente no sector dos serviços directos a particulares. 10% de entre eles estão à procura de um emprego. Em 25% dos casos, a criança não vive com os seus pais. Um terço das famílias são compostas por cinco crianças ou mais. Se nos referirmos aos nomes de família, crianças “originárias da imigração” e franceses “de gema” representam cada um cerca de metade da amostra.

1. As reacções das famílias

Segundo os recursos de que dispõem, os pais são mais ou menos desestabilizados pela passagem na Casa de Justiça.

Os pais que conhecem situações sociais estáveis têm tendência para relativizar o acontecimento, “erro de juventude”, “disparate” e a considerar o procedimento judicial como um travão: “Isso servir-lhe-á de lição”, “isto vai fazer-lhe ter juízo”. Vem confirmar as suas ameaças, confortar a sua autoridade: “Estás a ver, tinha-te avisado”; “compreendeste? Era o que te tinha dito”.

Os imigrantes, mesmo se socialmente “estáveis”, parecem mais frequentemente desorientados do que os outros pais pela situação: para estes pais, toda a vida submetidos às normas da sociedade de acolhimento – “nunca roubei, nem mesmo um bilhete de metro”, explicam eles frequentemente –, este primeiro contacto com a instituição judicial traduz-se na vergonha e no temor de ver o seu filho seguir “o mau caminho”. Sentem-se, eles também, julgados e, contrariamente aos pais pertencentes às categorias socialmente menos estigmatizadas, não raciocinam tanto em função da maior ou menor gravidade do delito para relativizar o acontecimento e o interpretar como um erro de percurso. A sua percepção do mundo judicial é dramatizada pelo “binário”: há aqueles que têm caso na justiça e aqueles que não têm caso. E no seu espírito, ter um caso na Justiça, para um imigrante, é arriscar ser designado como um “mau imigrante”. O seu conhecimento da instituição judicial parece mais fluído do que o dos seus homólogos “franceses”. Ficam muito inquietos sempre que o espectro do registo criminal é evocado, como se tivessem interiorizado a ideia de que a legitimidade da sua presença em França está intimamente ligada ao trabalho: no seu espírito, um filho que tem um “registo”, é um filho que não poderá trabalhar. Se estes pais parecem mais desestabilizados pela convocação do seu filho à Casa de Justiça, é sem dúvida porque o estigma de que são portadores fragiliza a sua posição social. “Até hoje, esta história faz-me pensar”, “não são precisos erros”, “é um ponto negro”, explica o pai de Yacine por ocasião de uma entrevista em sua casa, como se o facto de ser oriundo da imigração interditasse qualquer outro estigma.

Mais genericamente, é frequentemente a precariedade social (desemprego de um dos pais, mãe solteira) que predispõe à inquietude relativamente ao futuro dos filhos. Acontece regularmente que as mães que vivem sós com os seus filhos aproveitam a passagem pela Casa de Justiça para reiterar um pedido de apoio educativo, enumerando os seus esforços juntos dos assistentes sociais escolares e dos assistentes sociais do sector.

2. Injunções contraditórias

Enquanto que o objectivo fixado nas Casas de Justiça é o de prevenir a entrada na delinquência, a procura expressa pelos pais em matéria de apoio educativo não é sempre seguida de efeitos. Por um lado porque o apoio educativo é bastante mais caro do que o “rappel à loi”. Os meios contudo não esgotam a explicação sobre o hiato entre os esquemas de percepção das famílias e os esquemas de apreensão jurídicos sobre o “perigo” de delinquência. Do ponto de vista puramente jurídico, um menor “em risco” deve corresponder a critérios objectivos como a desescolarização, por exemplo. Dada a fraca gravidade dos factos cometidos, o magistrado não pode apoiar-se na apreensão “subjectiva” da situação pelo educador ou pelos pais do menor. Regularmente, os delegados confessam assim o seu cepticismo quanto à proposta de seguimento formulada pelo educador e aconselham às famílias um procedimento administrativo para obter apoio. Fazendo isto, reforçam por vezes a angústia dos pais, que têm o sentimento de que as instituições não fazem mais do que passar a bola (poderíamos reconstituir o péripelo das mães que, tendo contactado diversos serviços sociais em vão, esperam beneficiar de um apoio educativo depois da passagem pela CJD e vêem-se reenviadas para a casa de partida).

Os pais confiam por vezes o sentimento que têm de estarem presos num sistema de injunções contraditórias: têm a impressão que, depois de terem sido incitados a renunciar a modos de educação tradicionais julgados demasiado severos, a instituição judicial os reprova agora por serem demasiado permissivos (uma delegada aconselhava mesmo um pai a “amarrar” o seu filho). Um pai, desencorajado, suspirava: “se tem uma solução, dê-ma. Eu, eu sou limitado. Eu, aquilo de que tenho medo, é que quando começar a andar atrás dele seja eu a vir parar aqui”. Os modos de educação tradicionais das classes populares foram desqualificados à medida que se foram verificando avanços em matéria de protecção da infância e nomeadamente através do abandono da “correção paternal” em 1958. O que emerge através das entrevistas realizadas a alguns pais é que eles se encontram desarmados. Os seus métodos educativos são colocados em causa pelo direito e, para eles, é a sua autoridade que está minada. Certos pais sentem-se implicitamente designados como “maus pais”, incapacitados para jogar diferentemente o seu papel, num contexto particularmente difícil para eles tendo em conta as tentações do “dinheiro fácil” a que os seus filhos são por vezes sujeitos.

As injunções contraditórias que desestabilizam certas famílias das classes populares, nomeadamente as famílias imigrantes, revelam as contradições de um Estado que, com a sua “mão esquerda”, preconiza a protecção da “infância em risco” (desvalorizando os modos de educação populares tradicionais sem assegurar a difusão de modelos educativos alternativos) e, com a sua “mão direita”, apela a “vigiar e punir”. É o carácter dificilmente conciliável destas duas exigências que tinha até aqui conduzido os representantes da instituição judiciária a considerar que os menores delinquentes eram sobretudo menores “em risco”. Segundo o seu grau de investimento pessoal, os delegados procuram mais ou menos responder à aflicção dos pais.

Conclusão

A actividade penal das Casas de Justiça e de Direito foi alvo de críticas da parte dos magistrados, devido ao arbitrário potencial das condições colocadas à classificação, debate que teve eco noutras períodos da história judicial (Commaille, 1989 & 2000). Se invocámos os enjeux próprios ao campo da magistratura, o nosso objectivo era contudo sobretudo o de estudar os usos da instituição e as práticas suscitadas.

Nesta perspectiva, a “mediação” pode ser em certos casos analisada como a ocasião de uma tradução do registo jurídico no etos “indígena”, nomeadamente na confrontação dos menores com as vítimas ou com os seus pais, condição preliminar parece-nos a uma pedagogia do direito.

Se nos interessamos pelo sentido social das queixas jurídicas, podemos pensar que as CJD funcionam como uma espécie de receptáculo da “questão social” a vários títulos: intervêm num contexto de precarização e de desestruturação do grupo operário que não encontra mais no seu interior instrumentos de autoregulação. São chamadas a apoiar outras instituições cujos agentes se sentem abandonados e desconsiderados pelo Estado, convocados a cumprir uma missão sem dispor dos meios para a realizar.

Este desvio entre objectivo atribuído e meios fornecidos encontra-se no seio das CJD, como testemunham as evoluções recentes (baixa da remuneração dos delegados do procurador engendrando uma diminuição das audiências) e o hiato (ocultado) entre a resposta da instituição e as expectativas de certas famílias em matéria de apoio educativo. Ao fazerem isto, tornam-se veículos de transmissão de injunções contraditórias dirigidas relativamente a uma parte das famílias populares.

Traduzido do original em francês por Virgílio Borges Pereira

Bibliografia

- Beaud, S. & Pialoux, M. (2000). *Retour sur la condition ouvrière*. Paris: Fayard.
- Bourdieu, P. (1993). La démission de l'Etat. in P. Bourdieu (dir.). *La Misère du Monde*. Paris: Seuil, 219-228.
- Commaille, J. (2000). *Territoires de justice. Une sociologie politique de la carte judiciaire*. Paris: Presses Universitaires de France.
- Commaille, J. (1989). Les formes de justice comme mode de régulation de la famille, questions sociologiques posées par les tribunaux de famille sous la Révolution française. in I. Théry & C. Biet. *La famille, la loi, l'Etat. De la Révolution au Code civil*. Paris: Centre Georges Pompidou/ Imprimerie nationale, 274-291.
- Elias, N. & Scotson, J. L. (1997). *Logiques de l'exclusion*. Paris: Fayard.
- Grignon, C. (1992). De "l'école du peuple" au "lycée de masse". *Critiques sociales*, 3/4, 3-9.
- Hoggart, R. (1970). *La culture du pauvre*. Paris: Minuit.
- Sainati, G. (2000). Des techniques aux pratiques de pénalisation de la pauvreté. in G. Sainati & L. Bonelli (dir.). *La machine à punir*. Paris: L'esprit frappeur, 87-106.
- Wacquant, L. (1999). *Les prisons de la misère*. Paris: Raisons d'Agir.
- Weber, M. (1986). *Sociologie du droit*. Paris: Presses Universitaires de France.

Abstract

The Houses of Law and Justice are, among others, one of the new devices prepared by the french state to answer to youngsters' petty delinquency. Recently institutionalized, they were local experiences developed by the public prosecutor's departments, in relation with local elected politicians and City's policy representatives. Through the development of ethnographic work in the region of Paris during the year of 2001, we got interested in the social sense of juridical complaints treated in the Houses of Law and Justice, namely those coming from the "stable" fractions of popular classes and those coming from institutional agents. The observation of hearings and the interviews made to different representatives of the public prosecutor's department working in HLJ made us reflect about the way the judicial institution answers to these uses of law and the goals they create in its interior. Finally, we wanted to highlight one of the indirect social effects of this type of intervention involving the parents of the youngsters

Résumé

Les Maisons de Justice et du Droit constituent, entre autres, l'un des nouveaux dispositifs chargés de répondre à la petite délinquance des mineurs. Institutionnalisées depuis peu, elles ont d'abord été des expérimentations locales mises en place par les parquets, en partenariat avec des élus locaux et des représentants de la politique de la Ville. A travers une enquête ethnographique menée en région parisienne au cours de l'année 2001, nous nous sommes intéressés au sens social des plaintes juridiques traitées en MJD, notamment celles émanant des fractions " stables " des classes populaires et celles provenant d'agents institutionnels. L'observation des audiences et les entretiens réalisés avec divers représentants du parquet officiant en MJD nous ont amenés à réfléchir à la manière dont l'institution judiciaire répond à ces usages du droit et aux enjeux que cela soulève en son sein. Enfin, nous avons voulu souligner l'un des effets sociaux indirects de ce type d'intervention concernant les parents des mineurs mis en cause.

